



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Dispõe sobre o “Programa de Combate à Poluição nas Praias do município do Recife” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Combate à Poluição nas Praias do município do Recife”.

Art. 2º O Programa disposto no art. 1º tem por finalidade precípua o combate à poluição nas suas diversas formas e, consequentemente, à degradação paisagística.

Parágrafo único. São objetivos do Programa:

I - o bem-estar da população;

II - a proteção, a preservação e a recuperação das nossas praias;

III - a valorização do meio ambiente;

IV - a compreensão dos elementos referenciais da paisagem e a proteção das suas características; e

V - a equiparação de interesses das diversas instituições atuantes na cidade na promoção do meio ambiente.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se “poluição da praia” todo o ato resultante da atividade humana na zona costeira e continental que traga como consequência a contaminação da água e da areia, expondo os cidadãos a substâncias químicas nocivas.

Parágrafo único. Ficam excluídas do Programa ora instituído as intervenções do Poder Público que venham a atender o interesse da coletividade, a exemplo dos projetos que disponham sobre o reordenamento da orla.

Art. 4º O ato de poluição praticado por qualquer pessoa constitui infração passível de multa no valor de R\$ 100 (cem reais).

§ 1º O valor disposto no *caput* independe das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar por outros danos porventura ocasionados.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

§ 2º Se o ato for realizado por estabelecimento comercial ou por edificação habitacional multifamiliar, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Até o vencimento da multa de que trata o art. 4º, o responsável poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação do Meio Ambiente, cujo integral cumprimento poderá afastar a incidência da multa prevista nesta Lei.

§ 1º A regra prevista no *caput* não exclui a responsabilidade de indenização por outros danos porventura ocasionados, nos termos de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º O Termo de Compromisso de Reparação do Meio Ambiente determinará como contrapartida ao responsável, especialmente:

I - a reparação do bem por ele degradado; ou

II - a prestação de serviço em outra atividade urbana equivalente, a critério do Poder Público.

§ 3º A celebração do Termo de Compromisso de Reparação do Meio Ambiente não afastará a reincidência em caso de nova infração.

Art. 6º Não havendo o devido pagamento por parte de quem causou o dano, o valor apurado será inscrito em dívida ativa e realizada a devida execução fiscal, sem prejuízo pelo ressarcimento das despesas e dos custos de reparação do bem degradado.

Art. 7º Os valores decorrentes das multas serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) ou a outro que vier substituí-lo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Setembro de 2021.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade instituir na nossa cidade um Programa que tem o escopo de combater a poluição nas suas diversas formas e, conseqüentemente, a degradação paisagística das nossas praias. A Proposição consiste na aplicação de multas e, no caso de afastamento dessa sanção, na assinatura do Termo de Compromisso de Reparação do Meio Ambiente, o qual determinará como contrapartida ao infrator, especialmente, a reparação do bem por ele degradado ou a prestação de serviço em outra atividade urbana equivalente, a critério do Poder Público.

É inconcebível que, nos dias atuais, a poluição marinha resultante da atividade humana esteja ocorrendo no Recife. Os poluentes, na maioria dos casos, são os lixos materiais e o lançamento de esgoto doméstico sem o tratamento adequado.

Os problemas gerados para o meio ambiente são muitos. O comprometimento do ecossistema marinho resulta, por exemplo, na contaminação de peixes e crustáceos, na destruição de corais, no aumento da mortandade de espécies animais marinhas e na degradação dos mangues. É importante registrar que mais de 80% de todo o lixo encontrado nos mares e oceanos é composto por plásticos.

A deterioração das nossas praias também pode causar problemas para o ser humano, a exemplo do consumo de peixes e outros animais marinhos contaminados. Ressalte-se, ainda, que as águas das praias impróprias para o banho podem trazer doenças, como hepatite e gastroenterite, bem como infecções na pele e conjuntivite.

A presente Matéria não causa despesa ao Erário Público. Pelo contrário, os valores decorrentes das multas para quem poluir o meio ambiente serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) ou a outro que vier substituí-lo.

Ademais, a Proposição que ora apresentamos vai ao encontro do que preceitua o inciso VI do art. 7º da nossa Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 7º Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

.....
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
.....

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Social (5601), que atualmente dispõe de mais de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

De acordo com o que foi explanado, visando proteger as nossas praias, preservar o meio ambiente e garantir o bem-estar da população nesses espaços, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Setembro de 2021.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora